



Mensagem nº. 007/2024.

Tauá-Ceará, 26 de janeiro de 2024.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação deste honrado Parlamento, o presente Projeto de Lei que, **“Dispõe sobre a adequação do subsídio dos Conselheiros Tutelares do Município de Tauá – Ceará e dá outras providências.”**.

Visamos com a proposição proceder **adequação remuneratória dos Conselheiros Tutelares**, servidores que prestam relevante serviço de interesse público, uma vez que encarregado de zelar pelos direitos fundamentais de crianças e adolescentes assegurados na Convenção Internacional dos Direitos da Criança, na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e na Lei Federal no. 8.069, de 13 de julho de 1990, com suas posteriores alterações, em especial, as feitas pela Lei no. 12.696, de 25 de julho de 2012, e em especial, nos termos Lei Municipal nº 2739, de 07 de março de 2023 – que *dispõe sobre a reestrutura e funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Tauá-Ceará, e adota outras providências*.

O valor que ora se fixa, segue a política remuneratória recomendada para os Conselheiros Tutelares, como pode ser aferível pelo valor definido através da Lei Municipal nº 2266, de 30 de março de 2016, na época de R\$ 1.720,00 (um mil setecentos e vinte reais), equivalente a quase 02(dois) salários mínimos – considerando que 01(um) salário correspondia ao valor de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais, sendo R\$ 1.760,00 (um mil setecentos e sessenta reais) os dois, diferença mínima, e que no ano de 2021, passou a ser R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Não bastasse, resta perceptível na recente Lei Municipal nº 2739/2023, apreciada pelos nobres *Edís*, a introdução de outras exigências a serem cumpridas por estes servidores e mais dedicação.

Sabemos, ademais, que a valorização profissional, neste caso específico, a quem se atua em prol da proteção das nossas crianças e adolescentes e, concomitantemente, auxiliando no bem-estar das famílias, além do papel de colaboradores junto ao Ministério Público e à Justiça, reverter-se-á em grande benefício a toda sociedade.

Neste sentido, portanto, sendo feita a adequação do subsídio dos Conselheiro Tutelares em 02(dois) salários mínimos vigente, **passando a ser o valor de R\$ 2.824,00 (dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais)**, eis que o salário mínimo nacional oficial para este ano de 2024, é de R\$ 1.412,00 (um mil, quatrocentos e doze reais). E, assim, cumprindo também nosso compromisso perante todas as categorias de servidores, em reconhecimento aos serviços que prestam.

Contamos com o apoio desta Augusta Casa, na aprovação desta matéria, mantendo o salutar acolhimento das causas que visam a merecida valorização dos servidores, ao tempo que reiteramos nossos votos de estima e apreço.


Patrícia Pequeno Costa Gomes de Aguiar
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE TAUÁ
RECEBIDO

EM: 26/01/2024

RESPONSÁVEL

À Excelentíssima Senhora
APOLYANNA LIMA FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Tauá
Nesta.



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 10/2024

Dispõe sobre a adequação do subsídio dos Conselheiros Tutelares do Município de Tauá – Ceará e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio do cargo de provimento em comissão de Conselheiro Tutelar, integrante do Grupo XI – GESTÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, símbolo GSAS, a que se refere o Anexo Único da Lei Municipal nº 2595, de 14 de junho de 2021, passa a ser o valor de R\$ 2.824,00 (dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais), sem os encargos sociais.

Art. 2º. Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a regulamentar a presente lei, por Decreto, para fins de adequar, dentre outras, as alterações legais nela promovida ao texto e a tabela da Lei Municipal nº. 2.595, de 14 de junho de 2021 com alterações posteriores, de forma a manter a harmonização da estrutura organizacional do Poder Executivo.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, caso se faça necessário.

Art. 4º. Fica revogado o valor do subsídio do cargo de provimento em comissão de Conselheiro Tutelar previsto no Grupo XI – GESTÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do Anexo Único da Lei Municipal nº 2595, de 14 de junho de 2021.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2024.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.